

Esclarecimento Pregão 31/2025

De: Cibele Sodré Veloso <sodreveloso.adv@gmail.com>

Para: LICITACOES@itapecerica.sp.gov.br, pregao@itapecerica.sp.gov.br

Data: 10/06/2025 17:00

Bom dia Sr(a). Pregoeiro(a),

Gostaria de tirar uma dúvida referente ao pregão eletrônico 31/2025.

Referente ao termo de referência nos itens:

Nossa empresa apenas comercializa os itens do Edital, precisamos realmente apresentar as documentações mencionadas abaixo?

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente à documentação de habilitação, referente à qualificação técnica, os documentos abaixo relacionados:

11.1.1. Empresas não fabricantes deverão comprovar o atendimento de requisitos previstos em legislação especial:

a) Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Licença de Funcionamento, Certificado ou Alvará Sanitário, emitido(a) pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município, comprovando que está apta para funcionamento. O referido documento deverá estar vigente e ser em nome totalmente condizente ao contrato social em vigor da empresa licitante, ou quando aplicável, apresentação pertinente que desobrigue o licenciamento.

b) Empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar o Registro do Estabelecimento do Fabricante vigente. O referido documento deverá ser em nome totalmente condizente ao contrato social em vigor da empresa licitante, ou a declaração de dispensa do mesmo.

c) Documento emitido pelo órgão competente comprovando que a empresa licitante foi visitada em data não anterior a 12 (doze) meses data da sessão de lances. Empresas visitadas pelo Ministério da Saúde deverão apresentar a Ficha Técnica de Inspeção Sanitária e empresas visitadas pelo Ministério da Agricultura, apresentar declaração do SIF - Serviço de Inspeção Federal de que possui inspeção permanente ou da última visita.

11.1.2. As empresas fabricantes deverão declarar que elaboraram e implementaram as Boas Práticas de Fabricação na sua linha de produção, conforme determina a Portaria MS 1.428/93.

11.1.3. A empresa licitante que ofertar o lote "2", no qual constam os itens "ovos" (itens 55 e 56), deverá apresentar cópia reprográfica autenticada do documento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SIF/DIPOA), dentro de sua validade, que habilite a produção e/ou a comercialização de ovos e do Registro de Rótulos de Produtos de Origem Animal.